

NORMA INTERNA PPGECAL 01/2019

REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECAL) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, em conformidade com legislação pertinente, em especial a Resolução Consepe/UESB 55/2016 e a Portaria Capes 76/2010, publicada no DOU em 19/04/2010, em consonância com a plenária a que representa,

RESOLVE:

Art.1º - Revogar as Normas Internas anteriores que versam sobre o tema no PPGECAL e aprovar a presente Norma, tornando-a o Instrumento em vigor com tal efeito para regulamentar a Comissão Permanente de Bolsas do PPGECAL.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - A presente Norma Interna regulamentará o funcionamento da Comissão Permanente de Bolsas do PPGECAL, estando de acordo com a legislação vigente, em especial o Regulamento do Programa de Demanda Social (DS) da Capes e o Regulamento do PPGECAL.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Bolsas é o órgão consultivo de apoio ao PPGECAL no que diz respeito às decisões sobre a designação de bolsas de estudo concedidas aos discentes do Programa na forma de cotas Institucionais.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Bolsas será constituída pelos membros eleitos para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos, incluindo o seu representante discente.

§Único - Obrigatoriamente o representante discente da Comissão Permanente de Bolsas deve ter concluído o primeiro ano do curso em que está matriculado. Se o representante discente no Colegiado do PPGECAL não atender a essa condição deverá ser substituído na Comissão Permanente de Bolsas por um discente que atenda a tal.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Bolsas será presidida pelo vice-coordenador do Colegiado do PPGECAL com mandato em exercício.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A Comissão Permanente de Bolsas terá atuação exclusiva na designação de bolsas de estudo concedidas ao PPGECAL na forma de cotas Institucionais.

§1º - A atuação da Comissão Permanente de Bolsas se dará na designação de bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da CAPES, Cotas Institucionais da FAPESB, UESB e CNPq; provenientes de outros órgãos públicos; de fundações, associações e/ou organizações nacionais ou internacionais e/ou da iniciativa privada, destinadas ao PPGECAL;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§2º - A Comissão atuará também na designação de bolsas para períodos de estudo no exterior, como as bolsas do Programa PDSE/CAPES e similares, no âmbito do PPGEAL;

§3º - A Comissão Permanente de Bolsas não terá atuação na designação de bolsas de estudo obtidas por docentes do Programa em projetos individuais e nem em bolsas obtidas diretamente pelos discentes em concorrência individual em editais e programas de fomento.

Art. 7º - Caberá à Comissão Permanente de Bolsas estipular os critérios a serem adotados para a designação de bolsas de estudos no PPGEAL, quando surgir oferta das mesmas.

Art. 8º - São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UESB, CAPES ou outra Instituição pertinente;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES ou outras Instituições pertinentes.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Comissão Permanente de Bolsas receberá apoio administrativo da Secretaria do PPGEAL.

Art. 10º - As diretrizes da presente Norma Interna podem ser alteradas a qualquer tempo, em função de novas demandas ou orientações da Área de Ciência de Alimentos da CAPES, da Administração Superior da UESB ou de outros Órgãos competentes, devendo toda alteração ser aprovada em Reunião do Colegiado do PPGEAL.

Art. 11º - Os casos omissos nesta Norma Interna serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos.

Art. 12º - A presente Norma Interna foi aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEAL realizada em 11 de setembro de 2019, entrando imediatamente em vigor e revogando as normas anteriores que versavam sobre o mesmo tema.



Prof. Dr. Rafael da Costa Ilhéu Fontan
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos